



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

CMVR

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
5.089	042	A

LEI MUNICIPAL Nº 5.089

EMENTA: CRIA O SISTEMA E A POLÍTICA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA – SISANS/VR.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - Esta Lei estabelece definições, princípios, diretrizes, objetivos e composição do Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável do Município de Volta Redonda – SISANS/VR, por meio do qual o poder público, com a participação da sociedade civil organizada, formulará e implementará políticas, planos, programas e ações, objetivando assegurar o direito humano à alimentação adequada.

Artigo 2º - A segurança alimentar e nutricional sustentável abrange:

I – a ampliação das condições de acesso aos alimentos por meio da produção, em especial da agricultura tradicional e familiar, do processamento, da industrialização, da comercialização, incluindo-se os acordos internacionais, do abastecimento e da distribuição dos alimentos, somando-se a água, bem como da geração de trabalho e da redistribuição da renda;

II – a conservação da biodiversidade e a utilização sustentável dos recursos;

III – a garantia da qualidade biológica, sanitária, nutricional e tecnológica dos alimentos, bem como do seu aproveitamento, estimulando práticas alimentares e estilos de vida saudáveis que respeitem a diversidade étnica, racial e cultural da população;

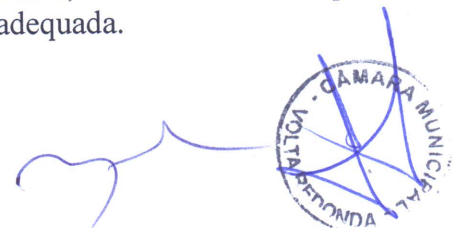
IV – a produção de conhecimento e o acesso à informação;

V – a implementação de políticas públicas e estratégias sustentáveis e participativas de produção, armazenamento, comercialização, consumo de alimentos e destinação de resíduos, respeitando-se as múltiplas características culturais do município.

Artigo 3º - A consecução do direito humano à alimentação adequada e da segurança alimentar e nutricional sustentável requer o respeito à soberania, que confere aos países a primazia de suas decisões sobre a produção e o consumo de alimentos.

Artigo 4º - O Município de Volta Redonda, empenhar-se-á, com outros municípios e com o Estado, na promoção do direito humano à alimentação adequada.

"PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
VOLTA REDONDA EM DESTAQUE" Nº 1208
DE 09 / 10 / 2014





Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

CAMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI Nº	FLS
5.089	043

LEI MUNICIPAL Nº 5.089

CAPÍTULO II DO SISTEMA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Artigo 5º - Fica criado o Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável do Município de Volta Redonda – SISANS/VR, para a consecução do direito humano à alimentação adequada e da segurança alimentar e nutricional sustentável da população, integrado por um conjunto de órgãos e entidades do Município de Volta Redonda e por instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, afetas à segurança alimentar e nutricional sustentável que manifestem interesse em integrar o Sistema, respeitada a legislação aplicável.

§ 1º - A participação no SISANS/VR de que trata este artigo deverá obedecer aos princípios e às diretrizes do Sistema Estadual e Nacional, e será definida a partir de critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Volta Redonda – COMSEA/VR e pela Câmara Intersecretarias de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, a ser criada pelo Poder Executivo Municipal e ratificados na Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

§ 2º - Os órgãos responsáveis pela definição dos critérios de que trata o §1º deste artigo poderão estabelecer requisitos distintos e específicos para a participação dos representantes dos setores públicos e privados.

§ 3º - Os órgãos e entidades públicos ou privados que integram o SISANS/VR o farão em caráter interdependente, assegurada a autonomia dos seus processos decisórios.

§ 4º - O dever do poder público não exclui a responsabilidade das entidades da sociedade civil integrantes do SISANS/VR.

Artigo 6º - O SISANS/VR rege-se-á pelos seguintes princípios:

I – preservação da autonomia e respeito à dignidade das pessoas;

II – participação social na formulação, execução, acompanhamento, monitoramento e controle das políticas e dos planos de segurança alimentar e nutricional sustentável em todas as esferas de governo;

III – transparência dos programas, das ações e dos recursos públicos e privados e dos critérios para sua concessão;

IV – promoção da soberania alimentar.





Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

LEI MUNICIPAL Nº 5.089

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
5.089	044	

Artigo 7º - O SISANS/VR tem como base as seguintes diretrizes:

- I – promoção da intersectorialidade das políticas, dos programas e das ações governamentais e não-governamentais;
- II – descentralização das ações e articulação, em regime de colaboração, entre as esferas de governo;
- III – monitoramento da situação alimentar e nutricional, visando subsidiar o ciclo de gestão das políticas no município;
- IV – articulação entre orçamento e gestão;
- V – estímulo ao desenvolvimento de pesquisas e à capacitação de recursos humanos.

Artigo 8º - O SISANS/VR tem por objetivos formular e implementar políticas e planos de segurança alimentar e nutricional sustentável, estimular a integração dos esforços entre governo e sociedade civil, bem como promover o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação da segurança alimentar e nutricional sustentável do Município de Volta Redonda.

Artigo 9º - Integram o SISANS/VR:

I – A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável responsável pela indicação ao COMSEA/VR das diretrizes e prioridades da Política Municipal e do Plano Municipal de Segurança Alimentar, bem como pela avaliação do SISANS/VR;

Parágrafo único - A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável será convocada pelo Prefeito do Município, conforme proposta do COMSEA/VR, com periodicidade não superior a 04 (quatro) anos, nas quais serão escolhidos os delegados à Conferência Estadual.

II – o Conselho Municipal de Segurança Alimentar Nutricional de Volta Redonda – COMSEA/VR, órgão de assessoramento direto da Secretaria Municipal de Ação Comunitária, responsável pelas seguintes atribuições:

- a) deliberar sobre as diretrizes gerais da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional em sintonia com as diretrizes traçadas pelo nível estadual e federal;
- b) realizar e/ou patrocinar estudos que fundamentem as propostas ligadas à segurança alimentar e nutricional;
- c) deliberar e acompanhar a execução do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;





Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
5.089	045	

LEI MUNICIPAL Nº 5.089

- d) criar câmaras temáticas para acompanhamento permanente de temas fundamentais na área de segurança alimentar.
- e) definir os parâmetros de composição, de organização e de funcionamento da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável;
- f) propor ao Poder Executivo Municipal, considerando as deliberações da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, as diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, incluindo-se requisitos orçamentários para sua consecução;
- g) articular, acompanhar, monitorar e fiscalizar em regime de colaboração com os demais integrantes do sistema, a implementação e a convergência de ações inerentes à Política e ao Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável;
- h) definir, em regime de colaboração com a Câmara Intersecretarias de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, os critérios e procedimentos de adesão ao SISANS/VR;
- i) instituir mecanismos permanentes de articulação com órgãos e entidades congêneres de segurança alimentar e nutricional sustentável nos Municípios, com a finalidade de promover o diálogo e a convergência das ações que integram o SISANS/ VR;
- j) mobilizar e apoiar entidades da sociedade civil na discussão e na implementação de ações públicas de segurança alimentar e nutricional sustentável;
- k) elaborar seu regimento interno;

§ 1º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Volta Redonda - COMSEA/VR será composto por 30 (trinta) membros, titulares e suplentes, sendo 10 (dez) 1/3 (um terço) representantes do Governo Municipal e 20 (vinte) 2/3 (dois terços) representantes da sociedade civil, preferencialmente, ou por no mínimo maioria de representantes de entidades que tenham trabalhos afins.

§ 2º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Volta Redonda - COMSEA/VR será composto por 2/3 (dois terços) de representantes da sociedade civil oriundos de organizações de trabalhadores e de empregadores; de movimentos de mulheres, de idosos, da pessoa com deficiência, de negros e instituições públicas e privadas de ensino e pesquisa superior; de organizações não-governamentais de defesa de direitos; de igrejas e outras instituições de caráter religioso; e de outras entidades sem fins lucrativos afins com a causa da segurança alimentar e nutricional sustentável, garantindo-se a representação regional e de gênero.





Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
5.089	046	

LEI MUNICIPAL Nº 5.089

III - A Câmara Intersecretarias de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, será integrada por Secretários do Município e/ou representantes oficiais das Secretarias Municipais responsáveis pelas pastas afetas à consecução da segurança alimentar e nutricional sustentável, com as seguintes atribuições, dentre outras:

- a) elaborar, a partir das diretrizes emanadas do COMSEA/VR, a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, estabelecendo diretrizes, metas, fontes de recursos e instrumentos de acompanhamento, de monitoramento e de avaliação de sua implementação;
- b) coordenar a execução da Política e do Plano;

IV - As instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, que manifestem interesse na adesão e que respeitem os critérios, princípios e diretrizes do SISANS/VR.

CAPÍTULO III DA POLÍTICA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL SUSTENTÁVEL

Artigo 10 - A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, componente estratégico do desenvolvimento integrado e sustentável, tem por objetivo promover ações e políticas destinadas a assegurar o direito humano à alimentação adequada, sem comprometer a satisfação de outras necessidades essenciais e o desenvolvimento integral da pessoa humana.

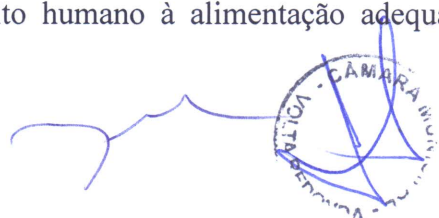
§ 1º - A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável far-se-á mediante planejamento integrado e intersetorial de ações governamentais e da sociedade civil, que fundamentarão as políticas públicas de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, assegurados no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária (LO).

§ 2º - O planejamento das ações de Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável será determinante para o setor público e indicativo para setor privado.

§ 3º - A participação do setor privado será incentivada nos termos da legislação específica do Município.

Artigo 11 - A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, como componente estratégico do desenvolvimento sustentável, será regida pelas seguintes diretrizes:

I – promoção e incorporação da dimensão do direito humano à alimentação adequada e saudável nas políticas públicas





Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

LEI MUNICIPAL Nº 5.089

CAMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI Nº	PLS
5.089	04

- II – promoção do acesso à alimentação de qualidade e de modos de vida saudável;
- III – promoção da educação alimentar e nutricional;
- IV – ampliação e fortalecimento das ações de alimentação e nutrição em todos os níveis de atenção à saúde, de modo articulado às demais Políticas de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentáveis;
- V – fortalecimento das ações de vigilância sanitária na cadeia alimentar;
- VI – promoção e apoio à geração de trabalho e renda;
- VII – preservação e recuperação do meio ambiente, dos recursos hídricos e garantindo o acesso à água de qualidade para consumo humano e produção;
- VIII – respeito às comunidades tradicionais, à cultura e aos hábitos alimentares locais;
- IX – promoção da participação permanente dos diversos segmentos da sociedade civil organizada na elaboração e no controle social da Política de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável;
- X – promoção de políticas integradas para combater a concentração de renda e a consequente exclusão social;
- XI – fortalecimento e autonomia da agricultura familiar, com estruturação e desenvolvimento de sistemas de base agroecológica de produção, extração, processamento e distribuição de alimentos, orientando prioritariamente para o suprimento das necessidades de abastecimento local;

Artigo 12 - O Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, no âmbito do Plano Plurianual do Município, deve:

- I- Identificar estratégias, ações e metas a serem implementadas segundo cronograma definido;
- II- Definir e estabelecer formas de monitoramento, seus responsáveis e suas respectivas competências, mediante a identificação e o acompanhamento de indicadores de processos e de impacto, bem como estabelecer as formas dos ajustes necessários para garantir a realização das metas e diretrizes programadas.





Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

LEI MUNICIPAL Nº 5.089

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
5.089	048	

Artigo 13 - Ficam mantidas as atuais designações dos membros do COMSEA/VR, com seus respectivos mandatos, até o prazo de 2 (dois) anos, contados a partir da nomeação dos atuais membros.

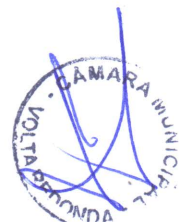
Artigo 14 - O Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável será elaborado no prazo máximo de 12 (doze) meses, a partir da data de publicação desta Lei.

Artigo 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 03 de outubro de 2014.


Antônio Francisco Neto
Prefeito Municipal

Mensagem nº 015/14
Autor: Prefeito Municipal



VOLTA REDONDA EM DESTAQUE



Prefeitura Municipal de Volta Redonda
Poder Executivo

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 5.089

EMENTA: CRIA O SISTEMA E A POLÍTICA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA – SISANS/VR.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Artigo 1º - Esta Lei estabelece definições, princípios, diretrizes, objetivos e composição do Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável do Município de Volta Redonda – SISANS/VR, por meio do qual o poder público, com a participação da sociedade civil organizada, formulará e implementará políticas, planos, programas e ações, objetivando assegurar o direito humano à alimentação adequada.

Artigo 2º - A segurança alimentar e nutricional sustentável abrange:

I – a ampliação das condições de acesso aos alimentos por meio da produção, em especial da agricultura tradicional e familiar, do processamento, da industrialização, da comercialização, incluindo-se os acordos internacionais, do abastecimento e da distribuição dos alimentos, somando-se a água, bem como da geração de trabalho e da redistribuição da renda;

II – a conservação da biodiversidade e a utilização sustentável dos recursos;

III – a garantia da qualidade biológica, sanitária, nutricional e tecnológica dos alimentos, bem como do seu aproveitamento, estimulando práticas alimentares e estilos de vida saudáveis que respeitem a diversidade étnica, racial e cultural da população;

VOLTA REDONDA EM DESTAQUE

IV – a produção de conhecimento e o acesso à informação;

V – a implementação de políticas públicas e estratégias sustentáveis e participativas de produção, armazenamento, comercialização, consumo de alimentos e destinação de resíduos, respeitando-se as múltiplas características culturais do município.

Artigo 3º - A consecução do direito humano à alimentação adequada e da segurança alimentar e nutricional sustentável requer o respeito à soberania, que confere aos países a primazia de suas decisões sobre a produção e o consumo de alimentos.

Artigo 4º - O Município de Volta Redonda, empenhar-se-á, com outros municípios e com o Estado, na promoção do direito humano à alimentação adequada.

CAPÍTULO II DO SISTEMA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Artigo 5º - Fica criado o Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável do Município de Volta Redonda – SISANS/VR, para a consecução do direito humano à alimentação adequada e da segurança alimentar e nutricional sustentável da população, integrado por um conjunto de órgãos e entidades do Município de Volta Redonda e por instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, afetas à segurança alimentar e nutricional sustentável que manifestem interesse em integrar o Sistema, respeitada a legislação aplicável.

§ 1º - A participação no SISANS/VR de que trata este artigo deverá obedecer aos princípios e às diretrizes do Sistema Estadual e Nacional, e será definida a partir de critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Volta Redonda – COMSEAVR e pela Câmara Intersecretarias de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, a ser criada pelo Poder Executivo Municipal e ratificados na Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

§ 2º - Os órgãos responsáveis pela definição dos critérios de que trata o §1º deste artigo poderão estabelecer requisitos distintos e específicos para a participação dos representantes dos setores públicos e privados.

§ 3º - Os órgãos e entidades públicos ou privados que integram o SISANS/VR o farão em caráter interdependente, assegurada a autonomia dos seus processos decisórios.

§ 4º - O dever do poder público não exclui a responsabilidade das entidades da sociedade civil integrantes do SISANS/VR.

Artigo 6º - O SISANS/VR reger-se-á pelos seguintes princípios:

I – preservação da autonomia e respeito à dignidade das pessoas;

II – participação social na formulação, execução, acompanhamento, monitoramento e controle das políticas e dos planos de segurança alimentar e nutricional sustentável em todas as esferas de governo;

III – transparência dos programas, das ações e dos recursos públicos e privados e dos critérios para sua concessão;

IV – promoção da soberania alimentar.

Artigo 7º - O SISANS/VR tem como base as seguintes diretrizes:

I – promoção da intersetorialidade das políticas, dos programas e das ações governamentais e não-governamentais;

II – descentralização das ações e articulação, em regime de colaboração, entre as esferas de governo;

III – monitoramento da situação alimentar e nutricional, visando subsidiar o ciclo de gestão das políticas no município;

IV – articulação entre orçamento e gestão;

CAMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI Nº	FLS
5.089	050

VOLTA REDONDA EM DESTAQUE

ANO XVIII - R\$ 0,30 - Nº 1208 - ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA - 9 DE OUTUBRO DE 2014

V – estímulo ao desenvolvimento de pesquisas e à capacitação de recursos humanos.

Artigo 8º - O SISANS/VR tem por objetivos formular e implementar políticas e planos de segurança alimentar e nutricional sustentável, estimular a integração dos esforços entre governo e sociedade civil, bem como promover o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação da segurança alimentar e nutricional sustentável do Município de Volta Redonda.

Artigo 9º - Integram o SISANS/VR:

I – A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável responsável pela indicação ao COMSEA/VR das diretrizes e prioridades da Política Municipal e do Plano Municipal de Segurança Alimentar, bem como pela avaliação do SISANS/VR;

Parágrafo único - A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável será convocada pelo Prefeito do Município, conforme proposta do COMSEA/VR, com periodicidade não superior a 04 (quatro) anos, nas quais serão escolhidos os delegados à Conferência Estadual.

II – o Conselho Municipal de Segurança Alimentar Nutricional de Volta Redonda – COMSEA/VR, órgão de assessoramento direto da Secretaria Municipal de Ação Comunitária, responsável pelas seguintes atribuições:

- a) deliberar sobre as diretrizes gerais da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional em sintonia com as diretrizes traçadas pelo nível estadual e federal;
- b) realizar e/ou patrocinar estudos que fundamentem as propostas ligadas à segurança alimentar e nutricional;
- c) deliberar e acompanhar a execução do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- d) criar câmaras temáticas para acompanhamento permanente de temas fundamentais na área de segurança alimentar.
- e) definir os parâmetros de composição, de organização e de funcionamento da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável;
- f) propor ao Poder Executivo Municipal, considerando as deliberações da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, as diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, incluindo-se requisitos orçamentários para sua consecução;
- g) articular, acompanhar, monitorar e fiscalizar em regime de colaboração com os demais integrantes do sistema, a implementação e a convergência de ações inerentes à Política e ao Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável;
- h) definir, em regime de colaboração com a Câmara Intersecretarias de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, os critérios e procedimentos de adesão ao SISANS/VR;
- i) instituir mecanismos permanentes de articulação com órgãos e entidades congêneres de segurança alimentar e nutricional sustentável nos Municípios, com a finalidade de promover o diálogo e a convergência das ações que integram o SISANS/VR;
- j) mobilizar e apoiar entidades da sociedade civil na discussão e na implementação de ações públicas de segurança alimentar e nutricional sustentável;
- k) elaborar seu regimento interno;

§ 1º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Volta Redonda - COMSEA/VR será composto por 30 (trinta) membros, titulares e suplentes, sendo 10 (dez) 1/3 (um terço) representantes do Governo Municipal e

CAMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI Nº	FLS
5.089	051

VOLTA REDONDA EM DESTAQUE

ANO XVIII - R\$ 0,30 - Nº 1208 - ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA - 9 DE OUTUBRO DE 2014

20 (vinte) 2/3 (dois terços) representantes da sociedade civil, preferencialmente, ou por no mínimo maioria de representantes de entidades que tenham trabalhos afins.

§ 2º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Volta Redonda - COMSEAVR será composto por 2/3 (dois terços) de representantes da sociedade civil oriundos de organizações de trabalhadores e de empregadores; de movimentos de mulheres, de idosos, da pessoa com deficiência, de negros e instituições públicas e privadas de ensino e pesquisa superior; de organizações não-governamentais de defesa de direitos; de igrejas e outras instituições de caráter religioso; e de outras entidades sem fins lucrativos afins com a causa da segurança alimentar e nutricional sustentável, garantindo-se a representação regional e de gênero.

III - A Câmara Intersecretarias de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, será integrada por Secretários do Município e/ou representantes oficiais das Secretarias Municipais responsáveis pelas pastas afetas à consecução da segurança alimentar e nutricional sustentável, com as seguintes atribuições, dentre outras:

a) elaborar, a partir das diretrizes emanadas do COMSEAVR, a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, estabelecendo diretrizes, metas, fontes de recursos e instrumentos de acompanhamento, de monitoramento e de avaliação de sua implementação;

b) coordenar a execução da Política e do Plano;

IV - As instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, que manifestem interesse na adesão e que respeitem os critérios, princípios e diretrizes do SISANS/VR.

CAPÍTULO III DA POLÍTICA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL SUSTENTÁVEL

Artigo 10 - A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, componente estratégico do desenvolvimento integrado e sustentável, tem por objetivo promover ações e políticas destinadas a assegurar o direito humano à alimentação adequada, sem comprometer a satisfação de outras necessidades essenciais e o desenvolvimento integral da pessoa humana.

§ 1º - A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável far-se-á mediante planejamento integrado e intersectorial de ações governamentais e da sociedade civil, que fundamentarão as políticas públicas de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, assegurados no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária (LO).

§ 2º - O planejamento das ações de Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável será determinante para o setor público e indicativo para setor privado.

§ 3º - A participação do setor privado será incentivada nos termos da legislação específica do Município.

Artigo 11 - A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, como componente estratégico do desenvolvimento sustentável, será regida pelas seguintes diretrizes:

I - promoção e incorporação da dimensão do direito humano à alimentação adequada e saudável nas políticas públicas

II - promoção do acesso à alimentação de qualidade e de modos de vida saudável;

III - promoção da educação alimentar e nutricional;

IV - ampliação e fortalecimento das ações de alimentação e nutrição em todos os níveis de atenção à saúde, de modo articulado às demais Políticas de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentáveis;

CAMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI Nº	FLS
5.089	052

VOLTA REDONDA EM DESTAQUE

ANO XVIII - R\$ 0,30 - Nº 1208 - ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA - 9 DE OUTUBRO DE 2014

CAMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
5.089	053	1

V – fortalecimento das ações de vigilância sanitária na cadeia alimentar;

VI – promoção e apoio à geração de trabalho e renda;

VII – preservação e recuperação do meio ambiente, dos recursos hídricos e garantindo o acesso à água de qualidade para consumo humano e produção;

VIII – respeito às comunidades tradicionais, à cultura e aos hábitos alimentares locais;

IX – promoção da participação permanente dos diversos segmentos da sociedade civil organizada na elaboração e no controle social da Política de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável;

X – promoção de políticas integradas para combater a concentração de renda e a consequente exclusão social;

XI – fortalecimento e autonomia da agricultura familiar, com estruturação e desenvolvimento de sistemas de base agroecológica de produção, extração, processamento e distribuição de alimentos, orientando prioritariamente para o suprimento das necessidades de abastecimento local;

Artigo 12 - O Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, no âmbito do Plano Plurianual do Município, deve:

I - Identificar estratégias, ações e metas a serem implementadas segundo cronograma definido;

II - Definir e estabelecer formas de monitoramento, seus responsáveis e suas respectivas competências, mediante a identificação e o acompanhamento de indicadores de processos e de impacto, bem como estabelecer as formas dos ajustes necessários para garantir a realização das metas e diretrizes programadas.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 13 - Ficam mantidas as atuais designações dos membros do COMSEAVR, com seus respectivos mandatos, até o prazo de 2 (dois) anos, contados a partir da nomeação dos atuais membros.

Artigo 14 - O Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável será elaborado no prazo máximo de 12 (doze) meses, a partir da data de publicação desta Lei.

Artigo 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 03 de outubro de 2014.

Antônio Francisco Neto
Prefeito Municipal

VOLTA REDONDA EM DESTAQUE

ANO XVIII - R\$ 0,30 - Nº 1208 - ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA - 9 DE OUTUBRO DE 2014